



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
RUA PRINCESA ISABEL, 410 - SL. 22 - BOA VISTA - CEP 50.050-450 - FONE: 3301-1325  
GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2018

Dispõe sobre os **Critérios de Proporcionalidade e Razoabilidade Temporal e de Atividades** quando da realização de concursos públicos no âmbito do Recife.

Art. 1º As bancas organizadoras, quando da realização de concursos públicos no município do Recife, ficam obrigadas a obedecer aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os critérios de que trata o *caput* intentam:

I - a higidez dos princípios e fundamentos constitucionais e infraconstitucionais;

II - a defesa da cidadania dos candidatos; e

III - a oferta de uma seleção pública proporcional e razoável no tocante às condições de realização das provas determinadas pelas regras do certame do concurso público, de modo a evitar que haja prejuízos relativos à capacidade intelectual, física ou psíquica dos candidatos.

Art. 2º Os critérios de que trata esta Lei inter-relacionam os tipos e o tempo de realização das provas, a fim de atender ao disposto no inciso III do Parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º Os critérios de proporcionalidade e razoabilidade de que trata esta Lei constam no “apêndice”.

Art. 4º A banca organizadora do certame do concurso público que desobedecer ao disposto nesta Lei será submetida à:

I - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, após comprovação por meio de publicação do edital; e

II - interrupção do certame.

Parágrafo único. A interrupção do certame de que trata o inciso II cessará após republicação do edital, respeitando as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 14 de maio de 2018.

**Vereadora NATÁLIA DE MENUDO**

Autora

**JUSTIFICATIVA**

A Proposta em tela, possuindo caráter de defesa da cidadania, objetiva estabelecer critérios de proporcionalidade e razoabilidade temporal e de atividades quando da realização de provas em concursos realizados no âmbito do Recife.

O Projeto está em consonância com o disposto nos artigos 26 e 6º da Lei Orgânica, quanto à iniciativa para propor matéria dessa natureza:

**Lei Orgânica do Recife**

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*...”*

Diante das considerações pertinentes expostas, apresento a Proposição aos demais Pares desta Casa para deliberações posteriores.

Recife, 7 de maio de 2018.

**Vereadora NATÁLIA DE MENUDO**

Autora

**APÊNDICE**

<b>TIPOS DE PROVAS</b>	<b>TEMPO MÍNIMO DE PROVA (h)</b>
<b>CRITÉRIOS:</b>	
a) Apenas Prova Objetiva, até 60 questões;	5 horas
b) Prova Objetiva, até 60 questões e Prova Subjetiva (Redação ou Questões Discursivas)	6 horas
c) Apenas Prova Objetiva, até 100 questões;	7 horas
d) Prova Objetiva até 100 questões e Prova Subjetiva (Questões Discursivas e/ou Peças)	8 horas